



O CENÁRIO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE BÁSICA DOS ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA¹

THE SCENARIO OF ACCESS TO THE RIGHT TO BASIC HEALTH OF THOSE ASSISTED BY THE PUBLIC DEFENSE OFFICE OF THE STATE RONDÔNIA

EL ASCENARIO DEL ACCESO AL DERECHO A LA SALUD BÁSICA DE LOS ASISTIDOS POR EL DEFENSOR PÚBLICO DEL ESTADO DE RONDÔNIA

RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO²

MÁRCIO SECCO³

RESUMO. O direito à saúde básica dos usuários da Defensoria Pública não é atendido regularmente pela prestação do serviço público estatal, acarretando a judicialização, que não traz uma decisão satisfativa e novamente coloca o hipossuficiente na posição de espera numa fila de regulação, a qual possui normas técnicas e isonômicas para o atendimento. O problema é estrutural, uma vez que não há uma organização e gestão na Saúde Pública do Estado e a nível nacional

1 Pesquisa apresentada no GT 7 – Direitos humanos, saúde e políticas públicas, linha 1 Direitos humanos e Sistemas de Justiça, do VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

2 Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Exerce o cargo de Defensora Pública do Estado de Rondônia desde 28/11/2014. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia (2024). Graduada em direito pelo Centro Universitário de Ji-Paraná (2003), especialização em direito civil e processo civil pela Universidade Federal de Santa Catarina/SC (2004). Professora universitária nas FAAR/RO no período de 2004/2012. E-mail: rithyelle.bissi@defensoria.ro.def.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4296-2737>.

3 Doutor em Filosofia na área de Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina com Estágio doutoral como Visiting Assistant in Research na Yale University (2012-2013); Mestre em Filosofia na área de Epistemologia pela UFSC (2004) e graduado em Filosofia pela UFSC (2001). Atualmente é professor Adjunto de Filosofia da UNIR/RO e do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.



não há normas que estabeleçam diretrizes para o enfrentamento das listas de espera, que acumulam um longo período de espera no qual os usuários do SUS aguardam a satisfação do direito fundamental à saúde. Com isso, aquele cidadão hipossuficiente e vulnerável não pode contar com uma decisão judicial satisfativa e o Estado sem qualquer planejamento e sem demonstração concreta da ausência material de recursos públicos, acaba por violar o direito fundamental.

PALAVRAS CHAVES: Acesso à saúde básica. População hipossuficiente e vulnerável. Prestação de serviço público. Direito fundamental.

A pesquisa propõe investigar o cenário do acesso ao direito à saúde básica dos usuários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE-RO) no cumprimento voluntário pelo Estado e na tutela jurisdicional, alinhada aos direitos humanos e sistemas de justiça tem por foco a saúde básica que deve ser prestada pelo estado àquelas pessoas vulneráveis e hipossuficientes, a investigação da eficiência das decisões judiciais frente ao problema social e as medidas estatais empregadas para a prestação positiva pelo poder público.

O resultado da pesquisa tem por finalidade a busca do cumprimento voluntário pelo Estado das prestações positivas inseridas no direito fundamental mínimo à saúde da população hipossuficiente, mediante o monitoramento das ações positivas do estado e o combate dos problemas que motivam o estabelecimento desse estado de insatisfação com o poder público, com a inclusão de mecanismos de trabalho que podem ser implementados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O tema proposto se difere das inúmeras pesquisas desenvolvidas no âmbito do sistema de justiça relacionada ao direito à saúde, uma vez que tem por objetivo o estudo dos casos comuns de não prestação do direito à saúde, como exames de imagem no qual o paciente aguarda a realização há mais de seis meses; cirurgias eletivas que há mais de dois anos são aguardadas pelos pacientes, que nesse período estão em sofrimento; consultas médicas de especialidades clínicas com



filas de meses e até anos; medicamentos comuns e atendidos pelo SUS, dentre outros.

No âmbito do Estado de Rondônia, uma pesquisa realizada no CNJ (2019) por meio do Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), compreendendo o período de 2009 a 2017, incluiu o estado de forma geral como partícipe da Região Norte e concluiu que a pesquisa com base em expressões regulares no conteúdo das decisões judiciais indica uma alta demanda por órteses, próteses, medicamentos, seguidos de exames, leitos e internações.

Os dados de atendimentos realizados pelo SUS Mediado da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos anos de 2020 a 2024, destacam-se consultas médicas de especialidades: Neurologia, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Urologista, Cardiologia Pediátrica, Endocrinologista; medicações básicas: losartana, carvedilol, sinvastatina, doxaprost, espirolactona, doxazosina, sertralina; exames comuns: mamografia, ultrassonografia, ressonância, cintilografia, radiografia, eletrocardiograma, colonoscopia, cateterismo; e procedimentos cirúrgicos de menor complexidade: vitrectomia, colecistectomia, hernioplastia, catarata, ortopédica, dentre outras, como enfoque de não atendimento público.

Segundo os dados encaminhados pelo Coordenador da regulação de acesso ao serviço de saúde do Estado de Rondônia (processo SEI n.º 0036.039463/2023-59), no ano de 2024, a fila de regulação indica a maior demanda de procedimentos comuns de saúde sendo: avaliação de órtese, biópsia de tireoide, colonoscopia, consulta cardiologia pediátrica, consulta alergologia, consulta angiologia, consulta buco-maxilo facial, consulta cardiologia, consulta cirurgião, consulta cirurgia ginecológica, consulta dermatologia, consulta endocrinologista, consulta enfermagem, consulta fonoaudiologia, consulta gastroenterologista, consulta ginecologia, consulta hematologia, oftalmologia, nefrologia, ortopedia, pneumologia, reumatologia, psiquiatria, urologista, consulta psicologia, densitometria,



ecocardiografia, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia digestiva, vitrectomia, ressonância, ultrassonografia, tomografia, dentre outros.

Veja-se:

#	CÓD. SISREG	PROCEDIMENTOS	FILA DE ESPERA	VAGAS OFERTADAS EM 2024			
				jan/24	fev/24	mar/24	MÉDIA 2024
2	0403040	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	318	2	4	0	2
3	1711101	COLONOSCOPIA	5.707	51	56	70	59
7	0703064	CONSULTA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR - ADULTO	7.897	0	2	0	1
10	0729019	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	3.815	165	75	110	117
17	0701207	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	12.501	152	133	160	148
23	0701950	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	2.301	55	37	38	43
67	0712021	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - ADULTO	8.441	478	568	955	667
68	0766028	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA - PRÁ%o-OPERATORIO	7.218	100	89	99	96
83	0701313	CONSULTA EM ORTOPEDIA - JOELHO	5.957	31	38	49	39
110	0701422	CONSULTA EM UROLOGIA - ADULTO	9.815	177	123	142	147
113	3205104	DENSITOMETRIA	6.827	0	0	148	49
116	1400009	ECOCARDIOGRAMA COM FLUXO A CORES	7.358	360	461	446	422
119	1730004	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	9.313	112	146	326	195
128	1670000	GRUPO - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS (DOPPLER) E ECOGRAFIAS	13.004	122	167	141	143
129	0101000	GRUPO - FONOAUDIOLOGIA	5.206	779	1.163	854	932
136	3100000	GRUPO - RESSONANCIA MAGNETICA	43.551	1.923	2.354	2.489	2.255
138	1402000	GRUPO - ULTRASONOGRAFIA	19.191	1.568	1.761	1.774	1.701
146	1407044	TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO	4.534	42	38	47	42

A fila de regulação chama a atenção para o tempo de espera de alguns procedimentos, que apesar de serem considerados simples e de menor complexidade, o tempo de espera é de meses e anos para o atendimento, portanto, eventual decisão judicial aparentemente procedente para inclusão em fila de regulação, revela-se inefetiva.

O levantamento de dados da pesquisa demonstra uma coincidência com a ausência dos tipos de atendimento indicados pelo CNJ, os apresentados pela Defensoria Pública de Rondônia e aqueles encaminhados pelo Estado por meio do setor de regulação até o ano de 2024.

Portanto, fala-se em prestação do direito à saúde básica dos assistidos da Defensoria Pública que não é atendido ordinariamente pelo Estado, acarretando a judicialização pelo descumprimento estatal, que na maioria das vezes não traz uma



decisão coercitiva e novamente coloca o hipossuficiente na posição de espera numa fila de regulação, que não possui normas técnicas para atendimento.

A propósito, é importante destacar que não há norma regulatória de abrangência nacional ou estadual estabelecendo a obrigatoriedade de organização das filas de regulação a partir de critérios técnicos uniformes quanto à ordem de atendimento dos pacientes ou dispendo acerca de parâmetros para conferir transparência às listas de espera.

Aliado a isso, do ponto de vista operacional, inexistente, no âmbito do Ministério da Saúde, uma listagem nacional com informações consolidadas em banco de dados do total de pacientes que aguardam pelos diferentes tratamentos e serviços médicos ofertados pelo SUS, no âmbito dos estados.

À vista disso, o problema é estrutural, uma vez que não há uma organização e gestão na Saúde Pública do Estado e a nível nacional não há normas que estabeleçam diretrizes para o enfrentamento das listas de espera, que acumulam um longo período de espera no qual os usuários do SUS aguardam para realização de consultas, aquisição de medicamentos básicos, exames especializados e cirurgias eletivas, mesmo quando o procedimento está indicado como urgente.

A legislação do SUS fixa poucas diretrizes em relação aos prazos máximos de espera, o que confere aos gestores do Sistema uma ampla “margem de manobra”, cujo controle, seja social, seja jurídico-legal, é difícil, e, enquanto esse controle é reduzido, naturaliza-se a exclusão do acesso de setores menos favorecidos da população aos serviços do SUS.

Com isso, aquele cidadão hipossuficiente e vulnerável não pode contar com uma decisão judicial satisfativa e o Estado sem qualquer planejamento e sem demonstração concreta da ausência material de recursos públicos, acaba por violar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.



O controle jurisdicional de políticas públicas não pode ser banalizado de modo a deixar o poder público numa zona de conforto em que a alegação de insuficiência de recursos limite ou impeça a efetividade administrativa dos direitos fundamentais, uma vez que a reserva do possível, diferente dos tratamentos de alto custo, não tem lugar quando se trata da prestação do direito à saúde básica.

Quanto ao impacto social, pela natureza do programa profissional, a pesquisa propõe estabelecer diretrizes para a padronização na triagem de atendimento e atuação da Defensoria Pública na propositura de demandas envolvendo os direitos à saúde mínima, a fim de buscar uma demanda estrutural no âmbito do judiciário para a obtenção da análise da efetividade *versus* a implementação pelo Estado de políticas públicas, a fim de coibir novas demandas de idêntica natureza, por meio da identificação do problema de ordem social.

Não obstante, a demonstração concreta do estado de ineficiência das coisas voltadas para a prestação da saúde básica dos assistidos da Defensoria Pública, pode subsidiar uma ação constitucional para o restabelecimento da ordem, por meio de um caminho aberto para o diálogo institucional e a implementação de medidas estruturais para a solução do problema, que atualmente demonstra uma realidade causada pela falha contínua do Estado na garantia dos direitos básicos de saúde.

A pesquisa revela o caráter interdisciplinar, uma vez que para o seu desenvolvimento serão investigados os campos da Ciência Humana consubstanciado na Filosofia, Ética, Sociologia, Direitos Público e Privado.

Quanto à metodologia, a pesquisa é aplicada com abordagem qualitativa, uma vez que se pretende adotar uma perspectiva observacional exploratória por meio da técnica qualitativa, mediante a estratégia de obter o conhecimento na descrição dos dados e informações por meio da técnica de análise de conteúdo.

O objeto da pesquisa requer a aplicação do método hipotético-dedutivo e os objetivos são descritivos, exploratórios e explicativos.



Os procedimentos adotados para a pesquisa são dogmático-jurídico e empírico, consubstanciados na técnica de coleta de dados, pesquisa documental, jurisprudencial e bibliográfica, a fim de se analisar a norma jurídica no contexto da realidade social em que é manifestada por meio de casos concretos de assistidos da Defensoria e de análises dos fatores legais-administrativos, econômicos, políticos, sociais e éticos e, por fim, apresentar a resposta do problema.

As bases teóricas e a análise têm fundamento na teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy, nas reflexões sobre direito social à saúde de Ingo Wolfgang Sarlet e o Ministro Gilmar Mendes, bem como nos dados obtidos por meio dos sistemas de informação dos órgãos do sistema de justiça e do poder executivo.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2008.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Reflexões sobre os direitos sociais**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Direitos Fundamentais Sociais**: Estudo de Direito Constitucional, Internacional e Comparado. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2003. pp. 119-120.

BRASIL. (**Constituição**). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Direito Fundamental à Saúde: propondo uma concepção que reconheça o indivíduo como seu destinatário. In: FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. (Coord.). **Temas Atuais de Direito**. Rio de Janeiro, RJ: LMJ Mundo Jurídico, 2013. pp. 63-74.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da Saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília, DF: INSPER, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



<content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: a teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 21 ed. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 1997.

MENDES, Gilmar Ferreira et al. **Curso de direito constitucional**. 13 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2018.

NASCIMENTO, Rithyelle Medeiros Bissi do. **Reserva do Possível: um princípio equivocado limitador do direito à saúde dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia**. 2024. 100p. Dissertação (Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217 A III). *In*: ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 10 dez. 1948, Genebra, Suíça. **Atas [...]**. Genebra, Suíça, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SANT'ANA, Ramiro Nóbrega; FREITAS FILHO, Roberto. Direito fundamental à saúde no SUS e demora no atendimento em cirurgias eletivas. **Direito Público**, [s.l.], v. 12, n. 67, jan./fev. 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2576>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional: uma visão geral sobre o sistema (público e privado) de saúde no Brasil. *In*: RÉ, Aluisio lunes Monti **Ruggeri. Temas aprofundados da Defensoria Pública**: Volume 1. Editora JusPODIVM, 2010. pp. 111-146.

SOUSA, Michelle Bitta Alencar de. **As filas de espera no SUS e a interface Saúde Justiça**. 202. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2884>. Acesso em: 20 dez. 2024.